



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO 0394606

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO 0393049, DE NATUREZA ONEROSA E PRECÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO E A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA - SICOOB COOPJUS**, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO EDIFÍCIO EUCLYDES REIS AGUIAR, AVENIDA ÁLVARES CABRAL, Nº 1741, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal (se contratação da SJMG), doravante denominada **CEDENTE**, e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA**, CNPJ nº 25.363.615/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 258, 6º Andar 30112-020, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Senhora Regina Teixeira Miranda Dinelli, brasileira, casada, carteira de identidade nº M-██████████, expedida por SSP-MG, CPF nº. ██████████ e pela Diretora Financeira, Senhora Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico**, a título oneroso e precário, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Resolução n. 727/2021 - CJF, de 28 De Setembro de 2021, na legislação complementar cabível, nos autos do **PAe SEI nº 0006321-98.2023.4.06.8000**, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso ao **SICOOB COOPJUS**, do espaço físico localizado no Edifício Euclides Reis Aguiar, Avenida Álvares Cabral, nº 1.741, 2º andar, com 27,8 m², para o fim específico de nele instalar e fazer funcionar um Posto de Atendimento Bancário (PAB) para atendimento aos magistrados, servidores, advogados e usuários da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme croqui anexo (0362168) que integra o presente contrato para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 727/2021, do Conselho da Justiça Federal, o **SICOOB COOPJUS** se obriga ao pagamento de uma contrapartida, doravante identificada como taxa de ocupação, a título de onerosidade pela cessão de uso do espaço, no valor mensal total de R\$1.961,42 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º. O valor total devido a título de onerosidade pela cessão de uso do espaço físico deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, com atualização anual pelo IGPM, na data de aniversário do contrato.

§ 2º. O recolhimento dos valores indicados será feito pelo **SICOOB COOPJUS** por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, código de recolhimento 28844-6, UG/GESTÃO 090059/0001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

I - A presente Cessão de Uso tem por finalidade viabilizar a utilização da mencionada área para instalação de um Posto de Atendimento Bancário.

II - A instalação do Posto de Atendimento Bancário indicado na Cláusula Primeira será efetuada pelo **SICOOB COOPJUS**, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB COOPJUS

I- Assumir integral responsabilidade pelas instalações, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação, utilizando-o para os devidos fins e de acordo com o presente Termo, ressarcindo à **JUSTIÇA** todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado da área;

II- Manter seus empregados ou prepostos identificados por crachá ou cartões de identificação, nas dependências da **JUSTIÇA**;

III- Manter seus empregados ou prepostos, quando nas dependências da **JUSTIÇA**, sujeitos às normas disciplinares e de segurança desta;

IV- Entregar, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta deste Termo, o espaço cedido, em perfeitas condições de uso, independente de notificação judicial;

V- Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

VIII- Promover segurança compatível com a natureza do serviço prestado nas dependências da **JUSTIÇA**.

Parágrafo único. Fica vedada, ao **SICOOB COOPJUS**, a locação ou a cessão do espaço, a título gratuito ou oneroso, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA

I- Permitir o acesso as suas dependências aos empregados do **SICOOB COOPJUS** ou aos seus prepostos, no horário de 08h00min as 19h00min;

II- Autorizar o **SICOOB COOPJUS** a promover, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento das áreas cedidas, desde que não afetem a sua segurança, estrutura e arquitetura e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenções de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo levantá-las no momento da entrega dos imóveis, desde que os restituam às condições iniciais, salvo se acordado diferentemente;

III- Fornecer ao **SICOOB COOPJUS**, caso seja solicitada, descrição minuciosa do estado da área cedida, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

IV- Facultar aos funcionários do **SICOOB COOPJUS**, ou aos seus prepostos livre acesso à área, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Cessão vigorará por 06 (seis) meses, contados de 01 de agosto de 2023, ficando o **SICOOB COOPJUS** obrigado a restituir o espaço físico cedido, a qualquer tempo, por simples notificação da **JUSTIÇA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O perfeito cumprimento das obrigações previstas neste instrumento será fiscalizado por gestores indicados pelas partes, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

II - Fica reservado às partes o direito de, a qualquer tempo e dentro de sua conveniência, rescindir o presente Termo de Cessão de Uso, sem ônus de qualquer natureza, inclusive indenizações.

Parágrafo único. O direito mencionado no item II desta Cláusula deverá ser manifestado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, dentro deste prazo, o **SICOOB COOPJUS** restituir a área utilizada, nas condições físicas originalmente cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso nos recolhimentos previstos na Cláusula Segunda, os valores a serem pagos serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir da data em que o recolhimento era devido.

Parágrafo único. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, será aplicada ao **SICOOB COOPJUS** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do ajuste, cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste termo para obrigações assumidas, até o limite de 10% (dez por cento) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O eventual acréscimo ou supressão de espaços físicos cedidos será efetuado mediante a celebração de termo aditivo a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O **SICOOB COOPJUS** declara que recebe a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições.

II - Toda manutenção e desenvolvimento operacional dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário serão feitos sob responsabilidade do **SICOOB COOPJUS**, por meio de seus prepostos, não tendo a JUSTIÇA qualquer ingerência ou responsabilidade a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

I - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

II - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

III - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

IV - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

V - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por se acharem justos e acordados, a **JUSTIÇA FEDERAL** e o **SICOOB COOPJUS**, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Regina Teixeira Miranda Dinelli

Fernanda de Oliveira Gonçalves

Freitas

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 19/07/2023, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Teixeira Miranda Dinelli, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394606** e o código CRC **4B58ED3D**.